



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Altera os artigos 78, 80 e 81 da Lei Complementar nº 373, de 28 de novembro de 2003, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os cidadãos do Município de Alto Rio Doce/MG, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

**Art. 1º** - O art. 78 da Lei Complementar nº 373, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 78** - Constitui fato gerador da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:

1. o recolhimento do lixo relativo ao imóvel;
2. o transporte do lixo e sua descarga;
3. a correta destinação dos resíduos."

**Art. 2º** - O art. 80 da Lei Complementar nº 373, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 80** - O valor da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo será efetivada mediante decreto do Executivo Municipal.

**§ 1º** - Para sua apuração, será empregado o critério de divisão do custo total anual pelo número de contribuintes regularmente inscritos no cadastro imobiliário tributário municipal;

**§ 2º** - Aplicando-se a seguinte fórmula:  $VT = (CT - RR) \div N$

**VT** = Valor da Taxa;

**CT** = Custo Total Anual dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos;

**RR** = Receitas Recebidas Provenientes da Prestação deste Serviço;

**N** = Número Total de Contribuintes Cadastrados";

**Art. 3º** - O art. 81 da Lei Complementar nº 373, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 81** - A taxa será lançada, anualmente, com base nos dados do cadastro imobiliário tributário, preferencialmente em conjunto com o Imposto sobre a

VICTOR DE  
PAIVA

LOPES:0680273  
4680

Assinado de forma  
digital por VICTOR DE  
PAIVA  
LOPES:06802734680  
Dados: 2025.02.28  
15:12:30 -03'00'



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ou na impossibilidade deste com a notificação direta do agente passivo.

§ 1º - Os valores serão discriminados por tributos em separado. ”

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 28 de fevereiro de 2025.

VICTOR DE PAIVA  
LOPES:06802734  
680

Assinado de forma digital por  
VICTOR DE PAIVA  
LOPES:06802734680  
Dados: 2025.02.28 15:12:47  
-03'00'

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

